



**REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA
ESTUDANTES, DOCENTES, INVESTIGADORES E CTA
DO ISUPEC**

Tete, Março de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
SECÇÃO I.....	5
GENERALIDADES	5
Artigo 1	5
Objecto e Âmbito.....	5
Artigo 2	5
Conceitos.....	5
Artigo 3	6
Princípios Gerais	6
Artigo 4	6
Objectivos	6
SECÇÃO II	6
TIPOS, MODALIDADES E PRAZOS DE BOLSAS	6
Artigo 5	6
Tipos de Bolsas	6
Artigo 6	6
Modalidades das Bolsas	6
SECÇÃO III.....	7
RUBRICAS, FONTES DE FINANCIAMENTO E VALOR DA BOLSA	7
Artigo 7	7
Rubricas Financiáveis nas Bolsas	7
Artigo 8	7
Fontes de Financiamento.....	7
Artigo 9	7
Orçamento e Valor da Bolsa	7
CAPÍTULO II	8
CANDIDATURA E ADMISSÃO ÀS BOLSAS	8
SECÇÃO I.....	8
BOLSA DE ESTUDO.....	8
Artigo 10.....	8
Generalidades	8
Artigo 11	9
Bolsas de Estudo para Docentes, Investigadores e CTA.....	9

Artigo 12	9
Bolsas de Estudo para Estudantes	9
Artigo 13	10
Bolsas de Produtividade Científica	10
Artigo 14	11
Bolsa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica	11
Artigo 15	12
Bolsas de Mérito	12
Artigo 16	12
Objectivos da Bolsa de Mérito	12
CAPÍTULO III	13
FORMALIZAÇÃO E CONTRATO DA BOLSA	13
Artigo 17	13
Contrato da Bolsa	13
Artigo 18	13
Cessação da Bolsa	13
CAPÍTULO IV	14
GESTÃO E COMPETÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS	14
Artigo 19	14
Órgãos de Gestão de Bolsas	14
Artigo 20	14
Conselho das Bolsas	14
Artigo 21	14
Competências	14
CAPÍTULO V	16
DIREITOS E DEVERES	16
Artigo 22	16
Direitos do ISUPEC	16
Artigo 23	16
Deveres do ISUPEC	16
Artigo 24	16
Direitos dos Bolseiros	16
Artigo 25	16
Deveres dos Bolseiros	16
Artigo 26	17

Relatório de Progresso	17
Artigo 27	17
Relatório Final.....	17
CAPÍTULO VI.....	18
INFRACÇÕES E PENALIZAÇÃO.....	18
Artigo 28	18
Infracções	18
Artigo 29	18
Penalizações	18
Artigo 30	18
Procedimento Disciplinar	18
Artigo 31	19
Competências para Aplicação das Penalizações	19
Artigo 32	19
Não cumprimento por justa causa	19
CAPÍTULO VII	20
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 33	20
Implementação	20
Artigo 34	20
Dúvidas e Omissões	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artigo 1

(Objecto e Âmbito)

1. O Regulamento das Bolsas do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC), doravante designado de Regulamento, estabelece as regras de acesso, organização e funcionamento das bolsas de estudo, de produtividade científica, de iniciação científica e especiais no ISUPEC.
2. O presente regulamento aplica-se aos Estudantes matriculados no ISUPEC, ao Corpo Docente, aos Investigadores e ao Corpo Técnico Administrativo (CTA).

Artigo 2

(Conceitos)

Nos termos do presente regulamentos, são assim definidos os seguintes termos:

- a) **Bolsa** - designa o apoio financeiro e/ou material concedido pelo ISUPEC, como contribuição aos encargos de estudo; produtividade científica; iniciação científica e inovação tecnológica e outras actividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem dos visados.
- b) **Bolsa de Estudo** - refere-se ao apoio financeiro e/ou material concedido pelo ISUPEC, como contributo para fazer face aos encargos inerentes à formação académica e aperfeiçoamento técnico-profissional.
- c) **Bolsa de Produtividade Científica** - diz respeito ao apoio financeiro e/ou material concedido pelo ISUPEC, como contributo para fazer face aos encargos inerentes às actividades de pesquisa, extensão, produção, publicação e divulgação científica.
- d) **Bolsa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica** - designa o apoio financeiro e/o material à actividade de investigação e/ou inovação tecnológica realizada por estudantes de graduação matriculados no ISUPEC.
- e) **Bolsa de Mérito** – designa o apoio material e/ou financeiro concedido para estimular e encorajar estudantes pelos seus resultados extraordinários na vertente académica, inovação tecnológica, cultural e desportiva, cujos feitos dão visibilidade ao ISUPEC e contribui para o seu reconhecimento.

Artigo 3

(Princípios Gerais)

O presente regulamento orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Democracia;
- b) Equidade;
- c) Inclusão;
- d) Transparência.

Artigo 4

(Objectivos)

1. São objectivos do presente regulamento:

- a) Assegurar aos docentes, investigadores, corpo técnico administrativo e estudantes do ISUPEC o seu desenvolvimento académico, técnico-científico e profissional;
- b) Contribuir para o acesso aos meios e recursos para a realização da investigação científica;
- c) Potencializar os recursos humanos, tendo em conta os desafios nos diversos domínios de actuação do ISUPEC;
- d) Garantir a equidade no acesso à educação superior nos diferentes ciclos de formação dos membros da comunidade académica do ISUPEC;

SECÇÃO II

TIPOS, MODALIDADES E PRAZOS DE BOLSAS

Artigo 5

(Tipos de Bolsas)

Os tipos de bolsas atribuídas pelo ISUPEC são:

- a) Bolsa de estudo;
- b) Bolsa de produtividade científica;
- c) Bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica;
- d) Bolsa de mérito.

Artigo 6

(Modalidades das Bolsas)

No ISUPEC podem ser concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- a) Bolsa integral ou completa – quando o financiamento atribuído destina-se a custear todas as linhas orçamentárias previstas no plano de formação e/ou investigação;
- b) Bolsa parcial suplementar – quando o financiamento atribuído destina-se a custear alguns componentes da bolsa previsto no plano de formação e/ou investigação.

- c) Bolsa parcial comparticipada – quando por interesse individual o ISUPEC autoriza a formação de um funcionário a tempo inteiro ou parcial, mantendo o seu vínculo laboral e a remuneração na instituição, nas condições estabelecidas por contrato.

SECÇÃO III

RUBRICAS, FONTES DE FINANCIAMENTO E VALOR DA BOLSA

Artigo 7

(Rubricas Financiáveis nas Bolsas)

1. A bolsa do ISUPEC destina-se a custear as seguintes despesas:
 - a) Passagens para a realização da actividade requerida;
 - b) Subsídios de instalação;
 - c) Mensalidades;
 - d) Aquisição de livros, material didáctico, tecnológico, programas computacionais/informáticos e equipamentos diversos;
 - e) Trabalho de investigação;
 - f) Publicações;
 - g) Taxas de inscrição para cursos e eventos científicos;
 - h) Ajudas de custo;
 - i) Alimentação;
 - j) Hospedagem;
 - k) Seguro viagem;
 - l) Visto
 - m) Matrícula;
2. A inclusão de uma rubrica para o respectivo financiamento dependerá do tipo e da modalidade da bolsa atribuída.

Artigo 8

(Fontes de Financiamento)

Constituem fontes de financiamento das bolsas do ISUPEC:

- a) Fundos provenientes do Orçamento do ISUPEC;
- b) Fundos externos provenientes de patrocínios, memorandos, convénios, acordos de cooperação com individualidades, instituições nacionais, internacionais e entidades diplomáticas, entre outros.

Artigo 9

(Orçamento e Valor da Bolsa)

1. O orçamento das Bolsas do ISUPEC é aprovado anualmente pelo Conselho do Instituto.

2. Os valores destinados ao financiamento das rubricas referidas no número 1 do artigo 7 serão estabelecidos num despacho próprio exarado pelo Director Geral do ISUPEC.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E ADMISSÃO ÀS BOLSAS

SECÇÃO I

BOLSA DE ESTUDO

Artigo 10

(Generalidades)

1. A candidatura a Bolsa de Estudo e cronograma do processo de selecção será afixada em edital específico sobre a matéria.
2. O ISUPEC pode conceder Bolsa de Estudo para:
 - a) Formação académica dentro do país;
 - b) Formação académica fora do país.
 - c) Aperfeiçoamento técnico-profissional dentro ou fora do país.
3. Aos estudantes do ISUPEC apenas podem ser concedidas bolsas para formação académica fora do país no âmbito de programas de mobilidade, segundo os acordos e parcerias firmadas com instituições estrangeiras.
4. A bolsa de estudo pode ser concedida nas modalidades definidas no artigo 6, do presente regulamento.
5. A Bolsa de Estudo pode ser atribuída para a formação académica nos níveis de licenciatura, mestrado e doutoramento; formação em pós-doutoramento e; cursos especialização e de aperfeiçoamento técnico-profissional.
6. Nos termos do presente Regulamento, o período de vigências das bolsas de estudos é:
 - a) Até 48 meses para os cursos de licenciatura;
 - b) Até 24 meses para cursos de mestrado;
 - c) Até 48 meses para os cursos de doutoramento;
 - d) Até 12 meses para formação em pós-doutoramento;
 - e) Até 6 meses para cursos de especialização e de aperfeiçoamento técnico-profissional.
7. Não serão concedidas bolsas de estudo para formação em nível médio ou equivalente, salvo se for iniciativa da instituição e com anuência do funcionário.
8. Casos excepcionais, em relação ao referido no número 8 do presente artigo, serão autorizados pelo despacho do Director Geral do ISUPEC.

Artigo 11
(Bolsas de Estudo para Docentes, Investigadores e CTA)

1. O ISUPEC concede bolsas de estudos para docentes, investigadores e CTA para formação académica nos níveis de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento.
2. As bolsas de estudo referidas no número 1 do presente artigo podem financiar a formação no próprio ISUPEC, ou em outras instituições dentro ou fora do país.
3. A bolsa de estudo referida no número 1 do presente artigo, pode ocorrer nas modalidades descritas no artigo 6, do presente regulamento.
4. A bolsa de estudo para formação em licenciatura apenas pode ser concedida ao pessoal do Corpo Técnico Administrativo.
5. Os critérios de acesso à bolsa de estudo do ISUPEC são os seguintes:
 - a) Haver um plano de desenvolvimento de pessoal da unidade académica ou administrativa, feito com base no quadro do pessoal, como conhecimento da Direcção dos Recursos Humanos;
 - b) Haver um plano de formação individual do candidato, aprovado pelo respectivo director da Divisão;
 - c) Possuir tempo mínimo de dois anos de serviço no ISUPEC;
 - d) Ter avaliação de desempenho de “Bom” nos últimos dois anos;
 - e) Garantir trabalhar no ISUPEC pelo tempo igual ao da formação, após o período da bolsa de estudo;
 - f) Existir compatibilidade entre as necessidades e os interesses do ISUPEC e do funcionário.
6. Os requisitos para o acesso à bolsa de estudo para licenciatura são os seguintes:
 - a) Possuir o nível médio ou equivalente;
 - b) Cumprir como os requisitos definidos no número 5, do presente artigo.
7. Os requisitos para acesso à bolsa de estudo para mestrado são os seguintes:
 - a) Possuir o grau de licenciatura ou equivalente;
 - b) Cumprir com os definidos no número 5 do presente artigo.
8. Os requisitos para acesso à bolsa de estudo para doutoramento são os seguintes:
 - a) Possuir o grau de Mestrado ou equivalente;
 - b) Cumprir com os definidos no número 5 do presente artigo.
9. Os requisitos para acesso a bolsa de estudo para pós-doutoramento:
 - a) Possuir grau de doutoramento ou equivalente;
 - b) Cumprir com os definidos no número 5 do presente artigo.
10. Outros requisitos para o acesso as bolsas de estudos para docentes, investigadores e CTA constarão em editais específicos.

Artigo 12
(Bolsas de Estudo para Estudantes)

1. O ISUPEC concede bolsas de estudos aos estudantes matriculados para a formação académica nos níveis de licenciatura e mestrado.

2. As bolsas de estudo referidas no número 1 do presente artigo apenas podem financiar a formação no próprio ISUPEC, salvo o previsto no número 5 do artigo 10 do presente regulamento.
3. A vigência da bolsa de estudo referida no número 1 do presente artigo consta no número 8 do artigo 10 do presente regulamento.
4. A bolsa de estudo referida no número 1 do presente artigo, pode ocorrer nas modalidades descritas no artigo 6, do presente regulamento.
5. Os requisitos para a candidatura à bolsa de estudo para estudantes são:
 - a) Formulário devidamente preenchido;
 - b) Cópia de documento de identificação autenticada;
 - c) Comprovativo de matrícula no ISUPEC, emitido pelo respectivo Departamento de Registo Académico;
 - d) Atestado de Pobreza;
 - e) Declaração do rendimento familiar;
 - f) Declaração do agregado familiar.

Artigo 13

(Bolsas de Produtividade Científica)

1. A Bolsa de Produtividade Científica é um apoio financeiro e/ou material concedido pelo ISUPEC, como contributo para fazer face aos encargos inerentes às actividades de pesquisa, extensão, produção, publicação e divulgação científica.
2. São objectivos da bolsa de produtividade científica.
 - a) Incentivar ao pesquisador com relevante produção científica e tecnológica e ou de inovação em todas as áreas de conhecimento;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento científico tecnológico e de inovação no ISUPEC;
 - c) Custear as despesas referentes à realização de pesquisas nas Divisões, Centros de Recursos, Incubadoras de Negócio e de Tecnologias;
 - d) Financiar a participação em eventos científicos, tais como, conferências, seminários, congressos, simpósios, workshops, oficinas, entre outros;
 - e) Financiar publicações bibliográficas, patentes, inovações tecnológicas desenvolvidas nas Divisões, Centros de Recursos, Incubadoras de Negócio e de Tecnologias;
3. São requisitos para a candidatura à bolsa de produtividade científica:
 - a) Ser docente ou investigador do quadro activo permanente do pessoal afecto a Divisão, Centro de Recursos, Incubadoras de Negócio e de Tecnologias;
 - b) Não ser beneficiário de outros tipos de bolsas atribuída pelo ISUPEC;
 - c) Possuir titulação mínima de mestrado, com reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica;
 - d) Participar de um grupo de pesquisa activo no ISUPEC;
 - e) Apresentar um *curriculum vitae* actualizado.
4. Outros requisitos para a candidatura às bolsas de produtividade científica constarão em editais específicos.

5. A bolsa de produtividade científica tem a duração máxima de doze meses, podendo ser renovada por igual período, caso se justifique.
6. O processo de selecção dos candidatos da bolsa de produtividade científica será realizado pela Comissão Científica da Divisão, Centro de Recursos, Incubadoras de Negócio e de Tecnologias do ISUPEC.

Artigo 14

(Bolsa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica)

1. A bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica e inovação tecnológica é o apoio financeiro e/o material à actividade de investigação e/ou inovação tecnológica realizada por estudantes de graduação, sob orientação de um docente, matriculados no ISUPEC.
2. A bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica do ISUPEC tem os seguintes objectivos:
 - a) Permitir a iniciação do estudante do ISUPEC à prática da pesquisa;
 - b) Potenciar nos estudantes do ISUPEC o interesse pela produção científica, inovação e tecnológica;
 - c) Incentivar estudantes do ISUPEC para a participarem em grupos de pesquisa e projectos de produtividade científica;
3. Os requisitos para a candidatura a bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica são:
 - a) Ser estudante do ISUPEC devidamente matriculado;
 - b) Fazer parte de um grupo de pesquisa ou projecto de produtividade científica sob tutela de um docente e/ou investigador do ISUPEC;
 - c) Ter um projecto de iniciação à pesquisa ou inovação tecnológica, sob a orientação de um docente e/ou investigador do ISUPEC;
 - d) Não estar reprovado em nenhuma disciplina no ano lectivo da vigência da bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica;
 - e) Não estar a cumprir uma sanção disciplinar;
 - f) Ter disponibilidade de horário para desenvolver as actividades referentes à bolsa;
 - g) Não possuir outra bolsa do ISUPEC, da mesma natureza ou para o mesmo fim.
4. Outros requisitos para se aceder à bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica serão divulgados em editais específicos.
5. A bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica tem a duração de doze (12) meses, podendo o estudante recandidatar-se em editais seguintes.
6. A selecção dos estudantes candidatos e/ou dos projectos de iniciação científica e inovação tecnológica para a bolsa de iniciação científica e inovação tecnológica é feita pela Comissão Científica da Divisão.

Artigo 15

(Bolsas de Mérito)

1. Nos termos do presente regulamento, Bolsas de Mérito são as ajudas financeiras e/ou materiais concedidas aos docentes, investigadores, CTA e estudantes pelo seu desempenho extraordinário no ISUPEC.
2. A Bolsa de Mérito é concedida para estimular e encorajar estudantes, docentes, investigadores e CTA pelos seus resultados extraordinários na vertente académica, inovação tecnológica, cultural e desportiva, cujos feitos engrandecem o ISUPEC.
3. A Bolsa de Mérito é aplicável aos estudantes, docentes, investigadores e CTA vinculados ao ISUPEC.

Artigo 16

(Objectivos da Bolsa de Mérito)

1. A Bolsa de Mérito tem os seguintes objectivos:
 - a) Promover nos estudantes, docentes, investigadores, CTA a competitividade académica, inovadora, cultural e desportiva;
 - b) Distinguir estudantes, docentes, investigadores e CTA pela sua dedicação na promoção do bom nome do ISUPEC.
2. A Bolsa de Mérito pode conceder aos visados os seguintes benefícios:
 - a) Subsídio monetário a ser definido anualmente pelo Conselho do Instituto;
 - b) Seguro de viagem, em caso de deslocações;
 - c) Apoio em material didáctico e bibliográfico;
 - d) Financiamento à formação académica e tecnico-profissional (bolsa de estudo).
3. Compete à Comissão Científica da Divisão solicitar ao Director Geral a abertura do concurso de candidatura à Bolsa de Mérito.
4. São requisitos para a atribuição da Bolsa de Mérito:
 - a) Ter a nacionalidade moçambicana;
 - b) Aprovação em todas as disciplinas/módulos ou outras actividades curriculares no ano lectivo em que se candidata a bolsa;
 - c) A média de classificação pedagógica igual ou superior a 16 valores no ano lectivo anterior à candidatura da bolsa;
 - d) Não ter tido nenhuma sanção disciplinar no ISUPEC;
 - e) Ter uma dedicação exclusiva na actividade financiada pela bolsa;
5. O período de vigência da Bolsa de Mérito dependerá do propósito para a qual foi atribuída.
6. Outros critérios de organização e funcionamento Bolsa de Mérito serão regulados por dispositivos próprios.
7. As condições para a candidatura à Bolsa de Mérito dos Docentes e CTA são:
 - a) Ser professor, ou investigador ou membro do CTA;
 - b) Possuir, no mínimo, cinco anos de serviço no ISUPEC;
 - c) Ter uma produção científica e tecnológica reconhecida na área de sua atuação;
 - d) Desenvolver um projecto de actuação académica, profissional, investigativo, e/ou editorial;

- e) Ter tido uma classificação de desempenho mínima de “Bom” nos últimos três anos;
 - f) Não ter tido nenhuma sanção disciplinar;
 - g) Ter um curriculum vitae actualizado.
8. Outras informações sobre os requisitos e as condições de acesso a Bolsa de Mérito constarão em editais específicos.
9. Compete ao Director Geral do ISUPEC autorizar a concessão da Bolsa de Mérito;
10. A Bolsa de Mérito tem a duração máxima de doze meses, não renováveis.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E CONTRATO DA BOLSA

Artigo 17

(Contrato da Bolsa)

1. Aos candidatos apurados, a concessão da bolsa do ISUPEC é formalizada através da assinatura de um contrato.
2. No contrato de concessão da bolsa constarão os seguintes aspectos:
 - a) Nome completo do candidato, número de identificação, data da emissão e validade;
 - b) Tipo e modalidade da bolsa;
 - c) O local da realização da actividade;
 - d) Período de vigência da bolsa, com data de início e fim;
 - e) Valor mensal e/ou global, incluindo as rubricas a serem financiadas.
3. Para a assinatura do contrato é requerida a seguinte documentação:
 - a) Cópia de documento de identidade válido autenticada;
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
 - d) Número de Conta Bancária;
 - e) Planos de estudos
 - f) Comprovativo de residência, para bolsista cuja formação decorre fora do ISUPEC.
4. O contrato, em três cópias, deve conter assinatura em todas as folhas, do contratado e do contratante.

Artigo 18

(Cessação da Bolsa)

1. O direito a bolsa extingue-se por:
 - a) Conclusão da actividade pela qual foi concedida a bolsa;
 - b) Renúncia voluntária da bolsa;
 - c) Cancelamento da bolsa ou interdição definitiva por parte do ISUPEC.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E COMPETÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

(Artigo 19)

Órgãos de Gestão de Bolsas

Constituem os órgãos de concessão e administração de Bolsas de Estudo, intervirão os seguintes:

- a) Director Geral;
- b) Director da Extensão;
- c) Conselho de Bolsas;
- d) Direcção de Assuntos Sociais;
- e) Direcção do Registo Académico;
- f) Direcções de Divisão;
- g) Associação de Estudantes do ISUPEC.

Artigo 20

(Conselho das Bolsas)

1. O Conselho de Bolsas é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um membro da Direcção dos Assuntos Sociais;
 - c) Um membro da Direcção do Registo Académico;
 - d) Um membro para cada uma das Direcções de Divisão;
 - e) O Presidente ou Representante da Associação dos Estudantes do ISUPEC;
 - f) Dois membros da Sociedade Civil.
2. O Presidente do Conselho das Bolsas é eleito entre os dois membros da Sociedade Civil.
3. As reuniões do Conselho de Bolsas para apreciação e decisão sobre as candidaturas terão lugar até quinze dias após o prazo das inscrições fixado nos editais.
4. Os resultados de pedidos de bolsas serão anunciados até 45 dias depois após o prazo das inscrições fixado nos editais.
5. A fixação dos resultados das candidaturas deve ser em lugares públicos tais como nas vitrinas da Direcção Geral, das Divisões e das Extensões.

Artigo 21

(Competências)

1. No âmbito do presente regulamento compete ao Director Geral:
 - a) Criar o Conselho de Bolsa a nível do ISUPEC;
 - b) Autorizar o concurso para bolsas;
 - c) Homologar sobre pedidos de Bolsas, sob proposta do Presidente do Conselho de Bolsas;
 - d) Submeter ao Conselho do Instituto a aprovação do orçamento das Bolsas;
 - e) Autorizar a prorrogação de Bolsas;
 - f) Suspender ou cancelar Bolsas;
 - g) Fixar a tabela de valores de Bolsas referentes a cada tipo, nível académico e modalidade;

- h) Aplicar as penas por infracções ao presente regulamento.
2. No âmbito do presente regulamento, compete ao Director da Extensão:
 - a) Criar a Conselho das Bolsas na Extensão;
 - b) Propor ao Director Geral, a suspensão ou cancelamento da Bolsa;
 - c) Aplicar as penas por infracções, nos termos do presente regulamento.
 3. No âmbito do presente regulamento, compete ao Conselho das Bolsas:
 - a) Proceder a análise e deliberação sobre os pedidos de bolsas e as reclamações dos candidatos;
 - b) Realizar a análise, confirmação e emissão de pareceres sobre os resultados de candidaturas às bolsas;
 - c) Propor ao Director Geral ou ao Director da Extensão a abertura do concurso de bolsas;
 - d) Apresentar ao Director Geral ou ao Director da Extensão a lista definitiva dos candidatos apurados;
 - e) Propor política de atribuição de prémios aos bolseiros que tenham apresentado melhor aproveitamento pedagógico no ano precedente;
 - f) Organizar processos de atribuição de prémios aos bolseiros nos termos do presente regulamento;
 - g) Controlar a aplicação do presente regulamento.
 4. Compete ao Director da Divisão, da Extensão ou Direcções Administrativas:
 - a) Proceder a análise, confirmação e emissão de pareceres sobre os resultados de candidaturas às Bolsas;
 - b) Propor acções ou medidas de ampliação ou redução de Bolsas;
 - c) Organizar processos de atribuição de prémios aos bolseiros nos termos do presente regulamento;
 - d) Instruir processos disciplinares contra os infractores, nos termos do presente regulamento;
 - e) Controlar a aplicação do presente regulamento.
 5. Nos termos do presente regulamento, compete à Direcção dos Serviços Sociais:
 - a) Estabelecer prazos de candidatura às Bolsas;
 - b) Proceder a recepção, verificação e organização dos processos de candidaturas às Bolsas;
 - c) Submeter as candidaturas ao Conselho de Bolsa;
 - d) Fornecer ao Conselho de Bolsa as informações de interesse para apreciação e decisão dos pedidos;
 - e) Publicar os resultados apurados pelo Conselho de Bolsas;
 - f) Instruir processos disciplinares contra os infractores do presente regulamento;
 - g) Assegurar o arquivo dos processos dos bolseiros em tudo o que se relacione com as Bolsas.
 6. Nos termos do presente regulamento, compete à Direcção do Registo Académico:
 - a) Organizar todo o processo de matrículas e inscrições dos bolseiros no ISUPEC;
 - b) Proceder a confirmação da autenticidade dos documentos dos bolseiros;
 - c) Fornecer informações sobre notas e o aproveitamento pedagógico dos bolseiros;
 - d) Proceder a abertura e organização dos processos individuais dos bolseiros do ISUPEC.
 7. Nos termos do presente regulamento, compete a Associação dos Estudantes do ISUPEC:
 - a) Representar os estudantes beneficiários no Conselho de Bolsas do ISUPEC;
 - b) Proceder ao aconselhamento dos estudantes sobre o modo de gestão das bolsas.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 22

(Direitos do ISUPEC)

Nos termos do presente Regulamento, constituem direitos do ISUPEC:

- a) Receber informações sobre as actividades realizadas pelos bolsеiros, sempre que solicitadas;
- b) Usar informações e imagens dos bolsеiros com fins de angariação de recursos materiais e financeiros e de promoção institucional.

Artigo 23

(Deveres do ISUPEC)

São deveres do ISUPEC:

- a) Conceder os benefícios da bolsa nas datas previstas;
- b) Actualizar os valores da bolsa, sempre que as condições assim o permitam.
- c) Melhor o processo de gestão e flexibilização das bolsas;
- d) Responder às reclamações e sugestões em relação às bolsas;
- e) Publicar os relatórios e as prestações de contas das bolsas;
- f) Cumprir com o disposto no presente regulamento.

Artigo 24

(Direitos dos Bolsеiros)

São direitos do bolsеiro do ISUPEC:

- a) Receber a Bolsa em conformidade com as normas estabelecidas;
- b) Apresentar as reclamações face à não atribuição ou redução da Bolsa;
- c) Propor acções de melhoria dos métodos de atendimento, gestão e controlo das Bolsas;
- d) Ser atendido e esclarecido sobre assuntos relacionados com o seu estatuto do bolsеiro;
- e) Ser previamente ouvido antes da instauração de qualquer processo disciplinar;
- f) Recorrer de qualquer decisão que julgar injusta em relação à bolsa.

Artigo 25

(Deveres dos Bolsеiros)

1. Nos termos do presente regulamento os bolsеiros do ISUPEC têm seguintes deveres:
 - a) Prestar as informações pertinentes aos órgãos gestores das bolsas por sua iniciativa ou quando for solicitado;
 - b) Cumprir com os planos e programas de estudos;

- c) Participar nas actividades extracurriculares desenhadas pelos gestores da bolsa;
 - d) Permitir o uso de imagens para a promoção das bolsas do ISUPEC;
 - e) Cumprir com as normas do presente regulamento e outros em vigor.
2. Também constituem deveres dos bolsеiros o envio e relatórios de progresso e final.

Artigo 26

(Relatório de Progresso)

1. Os beneficiários de qualquer tipo e modalidade de bolsa do ISUPEC têm a obrigação de enviar o relatório de progresso das actividades referentes à bolsa concedida.
2. O relatório referido no número anterior do presente artigo deve conter as seguintes informações:
 - a) Descrição de todas as actividades realizadas;
 - b) O grau do cumprimento do plano pelo qual foi concedida a bolsa;
 - c) Aspectos positivos relacionados com os benefícios concedidos;
 - d) Prestação parcial de contas;
 - e) Principais dificuldades em relação à bolsa e aos estudos;
 - f) Sugestões;
 - g) Anexos, contendo notas de aproveitamento pedagógico e comprovativos, conforme o caso.
3. Para os estudantes, o relatório de progresso deve ser enviado à Direcção dos Serviços Sociais.
4. Para os docentes, investigadores e CTA, o relatório deve ser enviado ao Director da Divisão ou da Extensão ou outros Serviços a que o funcionário estiver alocado, com conhecimento da Direcção dos Serviços Sociais.
5. Nos casos de bolsas de estudo, o relatório de progresso deverá ser enviado semestralmente.
6. Nas bolsas referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 5 do presente regulamento, o período de envio de relatório de progresso deverá ser a cada 1/3 do tempo total da concessão da bolsa.

Artigo 27

(Relatório Final)

1. Ao beneficiário da bolsa do ISUPEC tem a obrigação de enviar um relatório final, até 60 dias após o término das suas actividades referentes à bolsa concedida.
2. O relatório referido do número 1 do presente artigo deve conter as seguintes informações:
 - a) Descrição de todas as actividades realizadas no âmbito da bolsa;
 - b) Descrição dos desafios, constrangimentos e sugestões para a melhoria da bolsa;
 - c) Anexo de cópias de certificados (académico, eventos, etc.), diploma, acta da defesa e do trabalho de culminação (monografia, dissertação, tese), nos casos de bolsa de estudo;
 - d) Anexo de cópias de comprovativos de pagamentos, passagens, entre outras despesas previstas e cobertas pela bolsa, conforme o caso.
3. Para os estudantes do ISUPEC, o relatório final deve ser entregue à Direcção dos Serviços Sociais, com conhecimento do Director do curso.

4. Nos de caso de bolsa de estudo para docentes, investigadores e CTA, o relatório final deverá ser entregue à Direcção de Recursos Humanos, com conhecimento da Direcção dos Serviços Sociais, do Director da Divisão ou da Extensão ou das Direcções ou Serviços a que o funcionário estiver alocado.
5. Nos casos das bolsas referidas nas linhas b), c) e d) do artigo 5 do presente regulamento, o relatório final deve ser entregue a Direcção da Divisão.
6. A entrega do relatório final deve ocorrer até 60 dias após a conclusão das actividades previstas pela bolsa concedida.

CAPÍTULO VI

INFRACÇÕES E PENALIZAÇÃO

Artigo 28

(Infracções)

1. Nos termos do presente regulamento, constituem infracções a bolsa os seguintes:
 - a) O não cumprimento do plano pelo qual foi concedida a bolsa;
 - b) Acumular outra bolsa, para além da concedida pelo ISUPEC;
 - c) O não envio de relatório de progresso e/ou final nos prazos estabelecidos;
 - d) Não prestação de contas;
 - e) O uso dos benefícios da bolsa do ISUPEC para fins não previstos nos planos;
 - f) Ter tido uma sanção disciplinar no período da vigência da bolsa;
 - g) Nos casos de bolsa de estudo não proceder à matrícula e/ou inscrição no ano ou semestre correspondente;
 - h) Outras que conste na Lei, nos Estatutos e Regulamentos do ISUPEC.

Artigo 29

(Penalizações)

1. Nos termos do presente Regulamento o bolseiro poderá ser objecto de uma das seguintes penalizações:
 - a) Repreensão pública registada;
 - b) Multa;
 - c) Indemnização ao ISUPEC;
 - d) Suspensão da bolsa;
 - e) Cancelamento da bolsa.

Artigo 30

(Procedimento Disciplinar)

1. Com excepção da pena de repreensão pública registada, a aplicação das restantes penas ao presumível infractor é precedida de um procedimento disciplinar.

2. O procedimento disciplinar inicia com uma participação, seguido de arrolamento de provas legalmente admissíveis, de uma nota de acusação e da defesa ou contestação do arguido.
3. Enquanto decorre o procedimento referido no número 2 do presente artigo, o bolsheiro poderá ser suspenso preventivamente do benefício da bolsa, desde que haja fortes indícios de sua culpabilidade;
4. A suspensão referida no número anterior não poderá ser superior a 60 dias, findos os quais, o bolsheiro será reintegrado no seu direito, salvo se tiver sido alvo de um cancelamento temporário ou definitivo da bolsa.
5. Divulgada a penalização, o infrator pode recorrer através de um requerimento dirigido ao Director Geral.
6. Do resultado do recurso submetido não pode haver nenhuma contestação.

Artigo 31

(Competências para Aplicação das Penalizações)

1. Compete ao Director Geral do ISUPEC, a aplicação da penalização da alínea e) do artigo 32 do presente regulamento.
2. Compete à Comissão da Bolsa a aplicação das penalizações das alíneas b); c) e d) do artigo 32 do presente regulamento.
3. Compete à Direcção dos Serviços Sociais, a aplicação da penalização da alínea a) do artigo 32 do presente regulamento.

Artigo 32

(Não cumprimento por justa causa)

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se não cumprimento por justa causa, os seguintes motivos apresentados pelo bolsheiro:

- a) Falta de financiamento para a realização do plano aprovado com orçamento específico de concessão da bolsa;
- b) Adiamento do cumprimento do plano de actividades referente à bolsa por motivos de serviço;
- c) Paralisação das actividades lectivas por parte da instituição formadora, conforme o caso;
- d) Insuficiência de requisitos para ingresso no curso ou programa pretendido na instituição formadora;
- e) Doença ou incapacidade física ou mental comprovada por autoridades competentes;
- f) Outros motivos ponderosos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33

(Implementação)

1. O acompanhamento e a aplicação do presente regulamento serão feitos pelas Unidades Académicas e Administrativas, supervisionadas pela Direcção de Recursos Humanos, Direcção Pedagógica e Científica e Direcção dos Serviços Sociais.
2. A aplicação do presente regulamento será feita em conjugação com as outras normas vigentes no ISUPEC.
3. As bolsas já concedidas passam a reger-se nos termos do presente regulamento.

Artigo 34

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Director-Geral.